



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Os Vereadores que este subscrevem, membros da **Mesa Diretora, Marcos Aurélio Andrade Lemos, Elio de Deus Leal, José Vosniaki Ribeiro e João Acir Alves Dos Santos**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI CM Nº 09/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

*Concede reajuste dos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal.*

Art. 1º Em reposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no período de janeiro à outubro de 2020, ficam os mesmos reajustados em **2,95%** (dois virgula noventa e cinco por cento) sobre os valores referentes ao mês de outubro de 2020, com base no índice do INPC acumulado no referido período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 2020

Vereador Marcos Aurélio Andrade Lemos

Vereador Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

Ocorre que a Lei Complementar 173/2020 causou um verdadeiro temor nos municípios na concessão da revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores e agentes públicos, tendo sido pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela possibilidade de concessão, desde que observado a legislação eleitoral, ou seja, de que a revisão geral não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, conforme art. 73, VIII, da Lei 9504/1997.

Desta forma como o índice acumulado do INPC d no período de janeiro a outubro de 2020 implica no percentual de 2,95%, embora não supra toda a defasagem salarial, já auxiliará nossos servidores, que além de toda a inflação do ano atípico de pandemia, ainda foram surpreendidos com a mudança da alíquota da contribuição previdenciária determinada pela Reforma da Previdência.

Isto posto como restam poucas sessões ordinárias e está pendente a análise da LOA , requer-se a apreciação do projeto em **regime de urgência especial**.

Estas, pois, são as razões principais que fundamenta nossa solicitação de apoio dos demais membros desta Câmara Municipal.

Em anexo, comprovantes do impacto financeiro e orçamentário.

Quitandinha, em 18 de novembro de 2020

Vereador Marcos Aurélio Andrade Lemos

Vereador Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos